



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

IZABELLA SOARES VASCONCELOS EVANGELISTA

**O PATRIARCADO E SEU REFLEXO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Análise da
violência doméstica a partir da estrutura patriarcal.**

BRASÍLIA

2021

IZABELLA SOARES EVANGELISTA

**O PATRIARCADO E SEU REFLEXO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Análise da
violência doméstica a partir da estrutura patriarcal.**

Artigo científico apresentado como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito pela
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do
Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Prof. Me. José Carlos Veloso Filho

BRASÍLIA

2021

IZABELLA SOARES VASCONCELOS EVANGELISTA

**O PATRIARCADO E SEU REFLEXO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Análise da
violência doméstica a partir da estrutura patriarcal.**

Artigo científico apresentado como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito pela
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do
Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Prof. Me. José Carlos Veloso Filho

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

BRASÍLIA

2021

**O PATRIARCADO E SEU REFLEXO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
Análise da violência doméstica a partir da estrutura patriarcal.**

Izabella Soares Vasconcelos Evangelista

RESUMO: Este artigo tem por objetivo explicar o conceito de patriarcado e seu reflexo na violência contra a mulher. Serão abordados conceitos como gênero, violência de gênero e feminismo como base para contextualização da criação da Lei 11.340/2006, e apesar dela, o problema que envolve a violência doméstica contra a mulher. Por meio de aportes doutrinários, artigos científicos, e dados bibliográficos, será mostrado como ainda devemos nos preocupar com a necessidade de desconstrução de raízes patriarcais que permeiam nossa sociedade e refletem de maneira impactante e negativa nos casos de violência doméstica sofrida pelas mulheres.

Palavras-chave: Patriarcado. Gênero. Violência de Gênero. Feminismo. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT: This article aims to explain the concept of patriarchy and its impact on violence against women. Concepts such as gender, gender violence and feminism will be discussed as a basis for contextualizing the creation of Law 11.340/2006, and despite it, the problem involving domestic violence against women. Through doctrinal contributions, scientific articles, and bibliographic data, it will be shown how we must still be concerned with the need to deconstruct the patriarchal roots that permeate our society and reflect in an impacting and negative way in cases of domestic violence suffered by women.

Keywords: Patriarchy. Gender. Gender Violence. Feminism. Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	APORTE TEÓRICO SOBRE O PATRIARCADO NA PERSPECTIVA FEMINISTA	6
3	O PATRIARCADO NO ÂMBITO PÚBLICO E PRIVADO.....	9
4	CONCEITO DE GÊNERO	10
4.1	Violência de gênero.....	12
4.2	A desigualdade de gêneros e seu reflexo na violência contra a mulher.....	13
5	CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL A PARTIR DO FEMINISMO PARA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	14
5.1	CARACTERÍSTICAS E TIPOS DE VIOLÊNCIA ABARCADOS PELA MARIA DA PENHA.....	16
5.2	Problemas enfrentados sob a égide da Lei n. 11340/2006	17
5.3	AUMENTO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ENTRE 2019 E 2021	18
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
	REFERÊNCIAS.....	22

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico trata sobre a violência contra a mulher, a qual engloba questões sociais, econômicas e políticas, e está estruturada em uma relação de poder de uma organização social que desde sempre sujeitou as mulheres a uma situação de inferioridade pela sua condição de ser do gênero feminino. Pode-se dizer que a escolha do tema se deu devido a vivências pessoais relacionadas ao assunto, além de interesse pela busca incessante de conhecimento sobre ele, já que para qualquer luta, debate e mudança, é necessário como pilar principal, o conhecimento.

O tema delimitado para este artigo trata dos tipos de violência as quais as mulheres são vítimas dentro do contexto da Lei 11.340/2006, o que já foi alcançado para seu combate por meio de políticas públicas implementadas pelo Estado por meio de lutas feministas, e a sua real efetividade no contexto em que vivemos.

Ademais, o artigo lida com fatos existentes e que possuem sua veracidade comprovada por meio de dados reais de violência contra a mulher, entre 2019 e 2021, com destaque para o número de casos de violência doméstica ocorridos durante a pandemia da COVID-19.

Com isso, a pesquisa inicial acerca do conteúdo realiza um estudo sobre o patriarcado e um breve aporte teórico sobre seu histórico a partir da análise feminista, bem como o patriarcado no âmbito público e privado, mostrando como quando restrito ao ambiente doméstico, reflete na violência doméstica contra a mulher. O objetivo é analisar o patriarcado e a sua relação com a violência contra a mulher, que resultou na criação da Lei Maria da Penha.

No segundo capítulo, serão explicados os conceitos de gênero e violência de gênero, bem como o quanto a desigualdade de gêneros reflete na violência doméstica contra a mulher, chamando a atenção para o fato de que o assunto engloba questões muito sérias e antigas, reflexo de uma sociedade construída sob o cerne do patriarcado e da sobreposição do gênero masculino. Além disso, será mostrada a criação de políticas públicas através do movimento feminista para o combate dessa violência, com destaque para a Lei 11.340/2006, mostrando posteriormente, as características dos tipos de violência definidos pela Lei.

No terceiro capítulo serão esboçados dados referentes à violência doméstica contra a mulher no período de 2019 a 2021, reforçando a importância de falar sobre, além de chamar a atenção para a forma como o Estado têm lidado, de uma maneira geral, para proteger as vítimas, em especial no isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

A metodologia utilizada para a realização deste artigo será a de pesquisa dogmática e bibliográfica, onde será buscado em livros doutrinários e pesquisas realizadas no ambiente virtual, além de artigos científicos, os elementos necessários para a pesquisa. A construção do artigo se baseia em uma visão que ultrapassa a criação de políticas e leis para combater a violência doméstica, objetivando extrair de conceitos essenciais para seu entendimento, o porquê e que conceitos englobam o surgimento desta violência e sua recorrente ocorrência, como mecanismo cultural de combate à violência doméstica.

2 APORTE TEÓRICO SOBRE O PATRIARCADO NA PERSPECTIVA FEMINISTA

No patriarcado, os homens possuem um regime de exploração/dominação em relação às mulheres, o qual gera desigualdade entre ambos, quanto aos papéis dentro da sociedade, o que consequentemente insere dentro dessa desigualdade, a violência contra as mulheres (CUNHA, 2014, p.150).

Preceitua Weber que: “A dominação constitui um caso especial de poder, caracterizado pela ‘possibilidade de impor ao comportamento de terceiros a vontade própria’ diferenciando-se deste último pela noção de obediência, pela aceitação da ordem dada.” (WEBER, 1991, p. 187 *apud* REZENDE, 2015, p. 8).

Para ele, o processo de racionalização e a modernidade acarretam na superação do patriarcado e o respectivo surgimento de formas de organização sociais marcadas pela impessoalidade, pela existência de regras abstratas imparciais, fundamentadas, em última instância, na figura do indivíduo livre e racional (REZENDE, 2015, p.9).

A partir das concepções liberais dos contratualistas, os homens nascem livres e são iguais entre si, são indivíduos dotados de direitos políticos que têm discernimento e, portanto, podem fazer suas escolhas através da razão, não mais por explicações místicas como era nos regimes patriarcais em que o poder do patriarca era justificado pela tradição. Nessas análises, o patriarcado foi superado pelas sociedades modernas capitalistas e os direitos patriarcais abolidos há muitos anos. (PATEMAN, 1993 *apud* AZEVEDO, 2016, p. 14).

No entanto, de uma perspectiva feminista, inclusive analisada por Pateman (1993 *apud* AZEVEDO, 2016, p.14) este patriarcado não está superado, e o fato de remetê-lo aos tempos em que dizia respeito apenas à tradição, mascara um patriarcado ainda existente, envolto de uma dominação masculina recorrente.

A teoria feminista explica que o patriarcado não é apenas uma forma de dominação tradicional e histórica, que aos poucos vai desaparecendo da sociedade, mas sim um sistema de opressão que se mantém, destarte a evolução da sociedade e o avanço da democracia e da democracia liberal, o que se vê com evidência nos tempos atuais, inclusive no contexto da violência doméstica. O debate feminista sobre patriarcado coloca, no centro da discussão, o poder do homem sobre a mulher existente também nas sociedades capitalistas contemporâneas. Nos sistemas patriarcais, as mulheres estão em patamar de desigualdade tendo uma série de obrigações em relação aos homens, tais como manter relações conjugais mesmo contra sua vontade, além de um grande controle sobre sua sexualidade e sua vida reprodutiva, o que ainda acontece com frequência, caracterizando, inclusive uma das formas de violência doméstica, qual seja a violência sexual (AGUIAR, 2015, p.15).

Dessa forma, quando pegamos a situação e a restringimos ao âmbito doméstico, vemos em muitos casos, a opressão do homem em relação à sua mulher, quando, por exemplo, este a manipula, a humilha, e agride física ou verbalmente, e domina seus recursos financeiros quando aquela o detém, controlando sua vida e suas emoções. (BRASIL, 2018).

Walby diz que há seis diferentes formas de patriarcado, todas elas dependentes da interação entre seis estruturas patriarcais, quais sejam: o modo de produção patriarcal, as relações patriarcais de trabalho remunerado, as relações patriarcais no Estado, a violência masculina, relações patriarcais de sexualidade e relações patriarcais na cultura, expressas, por exemplo, pela religião e educação e pelos meios de comunicação. (WALBY, 1990, p. 177).

O patriarcado se configura num "sistema de estruturas no qual o homem domina, oprime e explora as mulheres" (WALBY, 1990, p. 20). O sistema patriarcal não trata de relações individuais ou de explicações biológicas para a compreensão da dominação masculina, mas parte de um problema estrutural, construído a partir de uma cultura que se encontra em várias dimensões da vida e nas transformações da história, refletindo na sobreposição de poder masculina em relação às mulheres (AZEVEDO, 2016, p. 16).

Temos, nessa sociedade patriarcal, a mulher saindo do domínio paterno para a posse de seu namorado/marido. É claro que isso tem sofrido muitas mudanças e inclusive, conquistas, mas é importante lembrar que infelizmente, ainda existe essa estrutura patriarcal e ela traz sérias consequências para a vida e realidade da mulher.

Nesse sentido, quando pegamos o contexto de violência doméstica, nos deparamos com diversas situações onde o marido não deixa a mulher trabalhar, ou quando deixa, quer ter total controle sobre seus bens e suas finanças, o que inclusive, caracteriza um dos tipos de violência doméstica, qual seja, a patrimonial (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018b).

Durante décadas a violência de gênero não foi considerada no Brasil. “Dessa forma, quando o marido matava a esposa tendo como justificativa uma suposta traição da mesma, ele não era punido. Assim, foi sendo construída a forma de perceber a violência, e a maneira de coibi-la, com base nas desigualdades de sexo, classe social e cor” (PITANGUY, 2003 *apud* LIRA; BARROS, 2015, p. 278).

Dentre as maneiras de coibir a violência doméstica, temos como grande destaque a Lei 11.340 de 2006, qual seja a Lei Maria da Penha, que permite que os agressores sejam punidos quando cometem os diferentes tipos de violência doméstica existentes que serão explicados em momento oportuno (BRASIL, 2018).

Ainda assim, mesmo com o surgimento desta lei e de outros mecanismos que ensejam no combate a esta violência, ainda há um número relevante e preocupante de mulheres que são vítimas da violência doméstica. Apesar do avanço da sociedade, esse contexto sociocultural cercado por uma estrutura patriarcal, impede que a própria mulher reconheça as agressões que sofre independente de qual seja (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2019).

Além disso, há também a situação em que, apesar de o estado disponibilizar de medidas e formas de combater a violência contra a mulher, muitas vezes os próprios operadores de Direito deste Estado tomam ou deixam de tomar decisões, baseando-se em seus valores abarcados pelo machismo e pelo patriarcalismo (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 257).

Contudo, sabe-se que com a evolução da sociedade, apesar de ocorridos avanços e conquistas no que diz respeito às mulheres, a racionalidade não trouxe consigo a superação do patriarcado, que ainda é evidente tanto no âmbito estatal, quanto no âmbito doméstico.

Isto posto, após essa breve discussão conceitual e histórica relacionada ao patriarcado, tem-se a consciência de que essa estrutura, de forma sucinta, é a dominação do homem sobre a mulher nos diversos aspectos da dinâmica social existente, sendo perceptível que esta relação de poder e submissão cria situações de violência contra o gênero feminino. Assim, considerando que a mulher não era detentora dos mesmos direitos, sendo obrigada a obedecer às regras da figura

masculina e patriarcal, muitos foram e continuam sendo, os abusos cometidos contra as mesmas, principalmente dentro da própria residência, configurando os tipos de violência previstos na violência doméstica.

3 O PATRIARCADO NO ÂMBITO PÚBLICO E PRIVADO

Preceitua Pateman (1993 *apud* AZEVEDO, 2016, p. 11) que:

[...] as relações patriarcais sobrevivem ao processo de racionalização característico da modernidade, mas que essas se concentram na esfera privada, no mundo das relações domésticas. Em síntese, a liberdade pública dos indivíduos (precisamente homens, brancos, europeus, do sexo masculino), se fundamentam na opressão das mulheres, o que aponta para a emergência de um liberalismo patriarcal” (PATEMAN, 1993 *apud* AZEVEDO, 2016, p. 11).

Já Walby explica que existe o patriarcado na esfera pública e na esfera privada.

No patriarcado público, mesmo em situações em que a mulher possui seu lugar quanto ao trabalho e à política, por exemplo, ela ainda sofre subordinação e é colocada num papel de submissão quando comparada aos homens, seja no momento de tomar determinada decisão, seja no momento de receber um salário. No patriarcado privado, o homem, por um lado, seja como pai ou marido, encontra-se na posição de opressor e de beneficiário da subordinação das mulheres, sendo seu principal mecanismo a exclusão das mulheres da esfera pública. (WALBY, 1990, p. 178).

Nesse sentido, tem-se que esse cenário opressor é notório quando se analisa o caso de mulheres que são sujeitadas, por exemplo, a situações de violência doméstica, a qual abarca diversos tipos de violência, como será explicado em tópico específico, o que reforça essa estrutura patriarcal onde o agressor se vê num papel de domínio e poder em relação a esta mulher, que muitas vezes não se dá conta da dimensão do problema que está vivendo, consequência dessa estruturação social (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 257).

Ainda se vende a ideia de que o ambiente doméstico é onde a mulher está protegida - o que é um grande equívoco - e que lutar contra essa proteção “só pode ser coisa de feministas”, essas mulheres mal-amadas que querem acabar com a família tradicional e com o sistema patriarcal, tão benéfico para as mulheres, pois o certo, para esse sistema, são as mulheres reconhecerem seu papel inferior, se sujeitando à uma submissão muitas vezes inconsciente, além de terem que zelar pelo lar e fazerem o que os homens determinam (LERNER, 2019, p. 18).

Uma vez que o machismo socializa o homem a acreditar que é maior e mais forte que a mulher, e à mulher diz que ela é fraca e que deve se submeter às vontades do homem

(marido/pai/irmãos/avôs), cria uma premissa perigosa, mas que é observável: o suposto direito dado ao homem de poder bater/espancar/matar a mulher, entrando assim, o contexto de violência doméstica. (OLIVEIRA, 2020, p. 12).

Sabe-se que o feminismo contribuiu largamente para desconstruir visões do público e do privado como esferas neutras, explorando minuciosamente as características de cada esfera. Pelo contrário, mostrou que é nessa relação que as desigualdades de gênero são produzidas. Inclusive, para além de descobrir o caráter generificado do binômio público-privado, um dos pontos fortes da argumentação feminista consistiu em chamar a atenção para a forma como o privado foi desvalorizado na construção política das sociedades. Por conseguinte, fazer do privado - domínio privilegiado de uma ordem de gênero patriarcal que pressupõe como sabemos, a dominação do masculino sobre o feminino - um assunto público é tarefa essencial no processo de obtenção de igualdade social e inclusive, das formas de combate à violência contra a mulher, em especial a doméstica, muitas vezes silenciada e não perceptível, exatamente por ocorrer dentro de um âmbito privado (ABOIM, 2012, p. 106).

Nesse sentido, Pateman (1993 *apud* ABOIM, 2012, p. 107) afirma que a

[...] noção ocidental de cidadania foi construída com base numa referência masculina, pois os modelos de relações sociais sobre os quais foi edificada - primeiro uma forma de patriarcado paternal, depois uma outra, mitigada e contemporânea, o patriarcado fraternal - excluem visões do feminino e das mulheres como seres sociais.

O que é evidente nas relações afetivas dentro do contexto de violência doméstica, tanto no âmbito privado, onde a mulher se encontra muitas vezes em situações dos diferentes tipos de violência doméstica, que serão abordados em tópico específico, bem como no âmbito público, onde o Estado em muitos casos é inefetivo no momento de agir seja na concretude do que já existe para o combate a essa violência, seja na criação de grupos de apoio a essas mulheres para que consigam sair do ciclo da violência, bem como à conscientização de toda a sociedade sobre conceitos que englobam a origem da violência contra a mulher, quais sejam: o patriarcado, o gênero e a violência de gênero.

4 CONCEITO DE GÊNERO

O conceito de gênero foi proposto por estudiosas feministas americanas (como Stoller e Gayle Rubin) na década de 70 como o objeto de estudo dos feminismos (Saffioti, 1999b *apud* GUIMARÃES, 2015, p. 257). Esse conceito possibilita que haja uma reflexão para superar o

determinismo biológico relacionado ao uso do termo sexo ou diferenciação sexual e destacar a construção social das identidades de homens e mulheres. “Esse novo conceito propicia uma desnaturalização e desconstrução de definições e papéis referentes ao masculino e ao feminino e possibilita a introdução de compreensões das dinâmicas relacionais entre eles” (CONCEIÇÃO, 2009; SCOTT, 1990; TORRÃO, 2005, *apud* GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 257-258).

Este conceito diz respeito às relações de poder e à distinção entre atributos impostos a cada um dos sexos e suas peculiaridades biológicas, construídos por estruturas culturais, dizendo respeito ao sexo socialmente modelado, ou seja, as características tidas como masculinas e femininas são ensinadas desde o berço e tomadas como verdadeiras, pela sua repetição cultural, não havendo determinação biológica dos comportamentos e atitudes, e sim um aprendizado social que vai se desenvolvendo através dos tempos (LIRA; BARROS, 2015, p. 281).

O conceito de gênero aborda uma relação cultural entre homens e mulheres, relação esta que na infância da mulher, por exemplo, tinha que obedecer a seu pai e, posteriormente, ao casar, ao seu marido, o que é característica de uma sociedade patriarcal, além de abarcar relações e papéis construídos por esses sujeitos ao longo de suas vidas, o que produz relações de desigualdades sociais e de dominação/subordinação, consequenciando na evidente violência existente contra a mulher (BIANCHINI, 2015).

A desigualdade social entre homens e mulheres é reproduzida até os dias atuais, impondo comportamentos específicos para ambos os sexos, tendo como exemplo a delicadeza, passividade, submissão e obediência para as mulheres. Além deste viés social, também foi imposto este tipo de comportamento pela condição biológica de engravidar e dar à luz, impondo à mulher a responsabilidade única pelos filhos, estabelecendo, inclusive, o cuidado com o lar como um todo, bem como as crianças e o marido. Assim sendo, também era a responsável por qualquer erro percebido, seja na educação, na alimentação ou na própria criação. (PEREIRA GOMES, 2007 *apud* FERREIRA, 2020, p. 4).

A autora Valeska Zanello explica que o termo se originou a partir do movimento feminista, que caracterizava gênero como uma descrição e análise de interações sociais, contrapondo o argumento de sexo e da diferença sexual, pois este raciocínio reduzia o estudo das pessoas somente à sua genitália (ZANELLO, 2012 *apud* FERREIRA, 2020). Zanello ainda explica que com o desenvolvimento da sociedade e dos estudos, o termo gênero mudou de sentido, sendo utilizado majoritariamente para definir questões sociais, não somente referir-se à condição biológica caracterizadora dos sexos masculino e feminino, já que este tema é fortemente marcado pela cultura patriarcal, onde a mulher em todo o percorrer da história foi colocada em

posição inferior, ainda sendo nos dias atuais (ZANELLO, 2012 *apud* FERREIRA, 2020, p. 5). Nesse sentido, tem o patriarcado, onde os homens possuem um regime de exploração/dominação em relação às mulheres, o qual gera desigualdade entre ambos, quanto aos papéis dentro da sociedade, o que conseqüentemente insere dentro dessa desigualdade, a violência contra as mulheres (SANTOS; OLIVEIRA, 2010).

Inserindo a violência contra a mulher como foco nesta análise histórica, entende-se que os termos “gênero” e “patriarcado” não são opostos, já que historicamente estão interligados e refletem conseqüências sociais até hoje. A ideologia de gênero não é suficiente para a total submissão das mulheres, resultando na utilização da violência contra as vítimas do patriarcado. (SAFFIOTI, 2001 *apud* FERREIRA, 2020, p. 5).

4.1 Violência de gênero

Em 1990 estudou-se mais profundamente o conceito de violência de gênero e este foi ampliado para a violência de mulher contra homem, no entanto, a violência contra a mulher ainda é a mais evidente e ainda constitui a principal forma de violência de gênero (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2017).

Para Ana Maria Veiga (2019) a violência de gênero, que tanto perdura, denuncia a reiteração de um poder que é bruto, embora às vezes sutil, e que busca “ensinar” às mulheres um lugar de submissão social e cultural. Tendo em vista a estrutura de uma sociedade patriarcal e conseqüentemente machista, estar em papéis inferiores e de submissão, reafirma o poder do gênero masculino diante do feminino, seja no lar, na política, na economia ou na sociedade como um todo, e isso se torna “automático” a ponto de ser algo comum e de difícil desconstrução, pois as próprias mulheres possuem dificuldade de identificar quando isso acontece, devido a tal construção social.

Para entender o contexto de violência de gênero, é importante definir primeiramente o conceito violência. “Para Saffioti, a violência pode ser definida como ruptura de integridade da vítima, seja a integridade física, psíquica, sexual ou a moral, podendo ser manifestada de diversas maneiras [...]” (SAFFIOTI, 2011 *apud* FERREIRA, 2020, p. 5). A violência trata-se de dominação e opressão sobre outro indivíduo, logo, levando em consideração que o patriarcado possui a mesma concepção de opressão sobre a mulher, pode-se concluir que existe essa violência de gênero.

As violências física, sexual, emocional e moral não ocorrem isoladamente, pois qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente e muitas vezes é de difícil identificação por parte da vítima. Certamente, se pode afirmar o mesmo para a violência moral.

O que se mostra de difícil utilização é o conceito de violência como ruptura de diferentes tipos de integridade: física, sexual, emocional, moral. Sobretudo em se tratando de violência de gênero, e mais especificamente intrafamiliar e doméstica, são muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos. (SAFFIOTI, 2011, p. 75).

O conceito de violência de gênero só pode ser entendido como relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher, pois integra a ordem da estrutura patriarcal de gênero. Esta estrutura é geradora de violência tanto na inter-relação dos sexos, quanto na relação do indivíduo com a sociedade, pois este se encontra preso às determinações de seu gênero na construção de suas relações sociais e de sua identidade (CUNHA, 2014, p. 152).

4.2 A desigualdade de gêneros e seu reflexo na violência contra a mulher

Pammella Lyenne Barbosa de Carvalho (2017, p. 75), diz que “A naturalização da desigualdade entre homens e mulheres legitima a violência contra a mulher, uma vez que as próprias mulheres ao internalizar a dominação masculina se submetem passivamente à violência”. Com isso, tem-se que dentro deste contexto, a dominação masculina sempre foi tão evidente e reforçada, tanto nos meios internos de convivência, quanto nos meios externos, onde em casos como os de violência doméstica sofrida pela mulher, ela passa a se sujeitar a esta situação por acreditar ser submissa àquele homem, além de também estarem envolvidas questões emocionais, financeiras e crenças de que o agressor irá mudar, o que a faz permanecer naquela relação e continuar sofrendo com as várias formas de violência existentes.

Wesley Trevizan Amâncio (2012) aponta que:

No que diz respeito à violência contra a mulher de um modo geral, a mesma está marcada pelo preconceito, discriminação e sobreposição de poder entre os gêneros, com os irreparáveis prejuízos historicamente comprovados, para aqueles que em razão de suas peculiaridades (compleição física, idade e desenvolvimento), estão em situação de vulnerabilidade na relação social, no que pese neste contexto, a manifesta condição de fragilidade apresentada pela mulher.

Ao abordar essa sobreposição de poder entre os gêneros, Amâncio (2012,) nos remete a uma concentração de poder a qual se encontra nos homens, o que conseqüentemente sujeita as mulheres a situações de inferioridade e vulnerabilidade, incluindo a violência doméstica.

Importante mencionar um pequeno trecho do livro de Simone Beauvoir (2009, p 364), “O Segundo Sexo”, que explicita de forma clara essa sobreposição de poderes que coloca a mulher na situação de inferioridade, onde ela mesma não consegue reconhecer seu lugar, sendo moldada a partir de um cenário de submissão:

A própria mulher reconhece que o universo em seu conjunto é masculino; os homens modelaram-no, dirigiram-no e ainda hoje o dominam; ela não se considera responsável; está entendido que é inferior dependente; não aprendeu as lições da violência, nunca emergiu, como um sujeito, em face dos outros membros da coletividade; fechada em sua carne, em sua casa, apreende-se como passiva em face desses deuses de figura humana que definem fins e valores. (BEAUVOIR, 2009, p. 364).

Dentro do contexto de violência doméstica, isso é muito evidente, pois a mulher se insere em uma realidade a qual não possui lugar de fala, se sujeitando ao domínio de seu agressor, passando a acreditar que ele tem razão e que deve fazer o que ele determina, a partir de todos os ciclos que essa violência permite (GUIMARÃES; PEDROZA).

Em situações as quais essa mulher pensa e tenta se reerguer para sair dessa violência, existe uma luta interna muito grande, que envolve seus sentimentos, sua dependência, seja ela emocional ou/e financeira, sua crença na mudança do agressor, além de uma construção social ali enraizada que muitas vezes dificulta que ela de fato perceba o que está acontecendo; além disso, existe também uma luta externa, onde a mulher muitas vezes não tem conhecimento de fato sobre como cessar com esse relacionamento e não se sente amparada de forma absoluta pelo Estado quanto ao combate dessa violência, pois nem sempre a punição do agressor e as medidas de proteção são suficientes para findar essa violência. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018a).

Dentre as inúmeras lutas pelas mulheres no decorrer dos anos, em especial com o surgimento do feminismo, a violência de gênero no Brasil tem sido uma pauta importantíssima e muito abordada pelo movimento, inclusive essencial para a implementação de institutos direcionados ao combate dessa violência (FAHS, 2016).

Para Janize Luzia Biella (2005, p. 13) quando o assunto é violência contra mulher, uma das questões envolvidas é a de saúde pública, que necessita de políticas públicas específicas para solucionar esse tipo de problema.

5 CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL A PARTIR DO FEMINISMO PARA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As políticas públicas buscam minimizar ou reduzir os desequilíbrios e injustiças sociais, são corporificadas em ações políticas previamente definidas pelo Estado e as políticas públicas de combate à violência contra a mulher estão intimamente ligadas ao movimento feminista, já que este é o maior propulsor destas mesmas políticas, possibilitando várias conquistas para as mulheres relacionadas aos seus direitos e ao combate da violência sofrida pelas mesmas. (BIELLA, 2005, p. 27).

Acrescenta Biella (2005, p. 29) que “[...]a elaboração das políticas públicas deve buscar a igualdade de gênero, o desenvolvimento das potencialidades das mulheres, a maior participação política, econômica e social destas mulheres [...]”.

A primeira experiência de implantação de uma política pública de combate à violência contra as mulheres no Brasil ocorreu apenas em 1985 com a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher-DEAM. No mesmo ano foi constituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Posteriormente, em 1986, foi criada a primeira Casa-Abrigo para mulheres em situação de risco de morte do país. Essas três importantes conquistas da luta do movimento feminista no Brasil foram, durante muito tempo, as principais ações do Estado voltadas para a promoção dos direitos das mulheres no enfrentamento à violência (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2017, p. 200).

Apesar dessas colaborações do Estado, que inclusive, foram tardias, a luta das mulheres foi árdua até que conseguissem de fato alcançar um mecanismo que possibilitasse sua proteção. Além disso, apesar de existirem hoje redes de atendimento à mulher, delegacias especializadas, medidas protetivas, entre outros, a falha na estruturação dessas políticas de enfrentamento ainda é significativa, e isso não se dá pela ausência de aplicação da Lei e dessas medidas, mas sim da desestruturação e inefetividade do próprio Estado no combate dessa violência, bem como a falta de conscientização geral por parte do Estado sobre assuntos tão essenciais como a estrutura patriarcal, a desigualdade de gêneros e como isso reflete no contexto da violência contra a mulher (BRASIL, 2018).

É importante salientar o quão tardia foi a criação desses mecanismos, como o caso da Maria da Penha Fernandes, a qual foi vítima por muito tempo tanto do ex-marido quanto dessa inércia do Estado, porém, possibilitou a criação da Lei 11.340/2006, mesmo depois de muita

discussão e análise acerca de seu projeto. A Lei é conhecida como Lei Maria da Penha em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídio cometidas pelo seu próprio marido, em 1983 e mesmo havendo investigação e sendo descoberto o autor do crime, a justiça brasileira levou mais de 19 anos para ter uma ação efetiva de punição ao agressor. O caso de violência doméstica sofrido por Maria da Penha teve grande repercussão internacional, demonstrando o quão tardia foi a ação do Estado brasileiro no que se tratava sobre o combate à violência contra as mulheres, bem como a punição do agressor.

Com isso, mesmo com a vigência da Lei desde 2006 e sua competência em proporcionar auxílio e segurança às mulheres, na realidade sua aplicação não atende às expectativas, pois além de existirem casos em que sua aplicação não é efetiva, a conscientização acerca do tema ainda é muito baixa (CARNEIRO, 2012).

5.1 CARACTERÍSTICAS E TIPOS DE VIOLÊNCIA ABARCADOS PELA MARIA DA PENHA

São cinco os tipos de violência abordados pela Lei Maria da Penha, que afasta a punição apenas pela agressão física, tendo também como outros tipos de violência: a psicológica, sexual, patrimonial e moral (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018c).

A violência física se relaciona com qualquer lesão que fira a integridade corporal e física da mulher, como: tapas, socos, empurrões, estrangulamentos, feri-la com coisas quentes, objetos pontudos, torturá-la (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018c).

A violência psicológica ocorre através de condutas que diminuam a autoestima da mulher, lhe causando dano emocional, diminuição da autoestima, prejudicando e perturbando o seu pleno desenvolvimento, ou através de atitudes que visam degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Nesse tipo de violência, configuram-se atos como a ameaça, o constrangimento, a manipulação, a humilhação, vigilância e perseguição recorrentes, por exemplo, podendo ser entendido como a mais recorrente, com consequências devastadoras, e também, a mais difícil de ser identificada na prática. “Em termos jurídicos, esta é uma forma de violência difícil de ser denunciada, analisada e julgada”. (OLIVEIRA, 2008 *apud* GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 262). De acordo com Bianchini (2016), a violência psicológica pode vir

mascarada por ciúmes, ofensas e ironias dentro dos relacionamentos, e dessa forma, é muito mais difícil para as mulheres se reconhecerem dentro dessa situação.

Na violência sexual, onde o (a) agressor (a) obriga a vítima a presenciar, a ter ou a manter relação a qual não deseja, a definição de violência sexual vai além de condutas que constriam, mediante força ou ameaça a mulher a participar de relação sexual não desejada, incluindo também a limitação ou anulação do exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos, como forçar o aborto ou o uso de método contraceptivo (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018c).

A patrimonial, que se caracteriza pela retenção ou subtração dos recursos econômicos da vítima, do controle em relação ao seu dinheiro, impedindo que ela tenha acesso aos recursos econômicos, pode ser entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018c).

Por fim, a violência moral, a qual se caracteriza pela conduta que configure calúnia, injúria ou difamação em relação à vítima, tem como exemplos: acusar a mulher de traição, fazer críticas rigorosas, expor sua vida íntima, emitir juízos morais sobre sua conduta, entre outros. A calúnia, que consiste em imputar à mulher fato criminoso sabidamente falso; a difamação, que consiste em imputar à mulher a prática de fato desonroso; ou a injúria, que consiste em atribuir à mulher qualidades negativas (SENADO, 2020; CAMPOS, 2011).

5.2 Problemas enfrentados sob a égide da lei 11340

Apesar da criação da Lei Maria da Penha, dos atendimentos nas DEAMS e os diversos mecanismos para proteção às vítimas, sabe-se que os números de violência doméstica no Brasil são alarmantes, o que se faz evidente com a pandemia da COVID-19. A violência doméstica é um assunto muito grave, que deve ser tratado com muita atenção e cautela pela sociedade e pelo Estado, pelo fato de ser uma afronta direta aos direitos fundamentais e por gerar uma série de outros problemas (BRASIL, 2018).

Apesar de que a ideia de criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher apresenta originalidade e intenção de propiciar às vítimas de violência de gênero em geral e, de violência doméstica, um tratamento diferenciado, é imprescindível que as policiais, os

profissionais de saúde, da educação, e de todas as áreas do Judiciário conheçam a área das relações de gênero para o efetivo combate dessa violência (IPEA, 2019, p.158).

Destarte a existência de medidas de combate à violência, a oportunidade de prestar queixa e a possibilidade de amparo pelo Estado, muitas mulheres possuem suas vidas ameaçadas por seus companheiros mesmo após realizarem a denúncia, o que resulta no aumento de casos de violência doméstica e muitas vezes, no ápice dessa violência, o feminicídio. Além disso, mesmo diante do desempenho da Lei Maria da Penha, que proporcionou maior visibilidade à de violência contra a mulher, a sociedade brasileira ainda vivencia diversos casos de agressões contra a mulher. Essas duas legislações Lei 11.340/2006 e Lei Nº 13.104/2015 têm importância imensurável, pois buscam a desnaturalização da violência como parte das relações sociais e familiares, mas ainda assim, necessária a reflexão sobre como apesar da existência desses institutos de combate à essa violência, ainda são de altos índices os números de mulheres vítimas de violência, principalmente em suas residências (NOLETO; BARBOSA, 2019).

Muitas mulheres sequer oferecem a denúncia, devido a questões envolvendo sentimentos, medo, dependência, esperança e muitas vezes pela falta de amparo por parte do Estado. A coordenadora de Pesquisa e Impacto do Instituto Avon, Beatriz Accioly, cobrou investimentos públicos no combate à violência contra a mulher. “O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ocupou, apenas, 0,03% das prioridades orçamentárias da União em 2020”, disse Beatriz. Ainda segundo ela, o mesmo Ministério da Mulher gastou apenas 53% do orçamento aprovado para 2020 (BITTAR; SEABRA, 2021).

O combate a essa violência está ligado a uma mudança profunda nas relações e estruturas sociais, incluindo mecanismos extrajudiciais e extrapenais de conscientização e eliminação de conceitos pré-estabelecidos desde os primórdios dos tempos.

5.3 AUMENTO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ENTRE 2019 E 2021

Conter os casos de violência doméstica por meio da garantia de proteção à vítima, punição e educação do agressor, e principalmente, desconstrução de ideais enraizados em nossa sociedade, derivados da estrutura patriarcal e do machismo, se faz demasiadamente necessário dentro do nosso Estado brasileiro. A não contenção dos casos de violência doméstica resulta em maior parte, num ciclo interminável de dominação agressor/vítima, que se agrava a cada

agressão, agressão essa que não inclui apenas a física, mas também a verbal, psicológica, emocional, moral, patrimonial, resultando muitas vezes em feminicídio.

De acordo com dados do IPEA de 2019, do total de homicídios contra mulheres, 28,5% ocorrem dentro da residência (39,3% se não considerarmos os óbitos em que o local do incidente era ignorado). “Muito provavelmente estes são casos de feminicídios íntimos, que decorrem de violência doméstica” (CERQUEIRA *et al.*, 2019). Cerqueira *et. al.* (2019), no artigo que avalia a efetividade da Lei Maria da Penha, conclui que a eficácia da norma depende da criação de serviços protetivos em todo o território nacional, o que, de fato, não aconteceu. Ainda existem muitas regiões em que a medida, apesar de ter alcance, não está tutelada, bem como falta bastante conhecimento e conscientização acerca da violência em si e o que fazer para sair de seu ciclo.

Durante a pandemia da COVID-19, foi realizada uma pesquisa pelo FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública) e pelo Instituto Datafolha,, “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”, que objetivava analisar as questões da violência contra a mulher durante a pandemia. De acordo com a pesquisa, 1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão em 2020 (últimos 12 meses), durante a pandemia de covid-19. O relatório também aponta que 4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Ou seja, a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2021).

Ainda conforme a pesquisa, 44,9% das mulheres não fizeram nada em relação à agressão mais grave sofrida. 11,8% denunciaram em uma delegacia da mulher, 7,5% denunciaram em uma delegacia comum, 7,1% das mulheres procuraram a Polícia Militar (190), 2,1% ligaram para a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180). Entre as mulheres que não procuraram a polícia, 32,8% delas afirmaram que resolveram a situação sozinhas, 15,3% não quiseram envolver a polícia e 16,8% não consideraram importante fazer a denúncia (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2021).

Mulheres reportaram níveis mais altos de estresse em casa em função da pandemia (50,9%) do que homens (37,2%), resultado provavelmente vinculado aos papéis de gênero tradicionalmente desempenhados em nossa sociedade, bem como o patriarcalismo. Historicamente cabe às mulheres o papel de reprodução e cuidado com o lar e os filhos, enquanto se espera que homens sejam provedores, fortes, sem demonstrar fragilidades. Isso decorre do

patriarcado, já abordado no trabalho, acarretando na dominação masculina em relação às mulheres, o que traz como consequência essa violência sofrida por elas.

Sabe-se que “[...] a Lei Maria da Penha é eficaz e competente, porém, há falhas na sua aplicabilidade e isso se dá no Poder Executivo, Judiciário e no Ministério Público, gerando impunidade na apuração do fato em si [...]” (SILVA; SOTERO, 2020).

“O Estado é negligente quando não são tomadas as providências em coibir e prevenir atos violentos contra a mulher, já que, a lei 11.340/06 é eficiente na sua aplicação, pois determina punição a quem comete violência doméstica e proteção à parte violentada. Falta ao poder público agir com responsabilidade e possibilitar ações corretas na criação de projetos, que dê segurança às mulheres que são agredidas por seus companheiros” (SILVA; SOTERO, 2020).

Quando a vítima busca amparo legal para sua proteção e ainda assim é vítima de agressões, e no seu ápice, do feminicídio, observa-se que houve uma falha do Estado, por ação ou omissão ou falta de conscientização, não havendo a proteção adequada da vida da mulher. “Existem casos em que ocorre demora para conceder medidas de proteção, ocorrem falhas na intimação do agressor, a falta de comunicação à ofendida quando o agressor é liberado da prisão, entre uma gama de fracasso na aplicação da lei que pode causar a perda da vida”. A ausência de suporte necessário por parte do Estado, como estrutura adequada para amparar a ofendida, agentes nas polícias preparados para atender casos de violência doméstica e familiar, equipe multidisciplinar para realizar um atendimento pertinente ao caso, abrigos capazes de receber a vítima de forma digna e segura e de forma que a faça compreender como sair daquele ciclo, acarretam num elevado número de mulheres que ainda são vítimas da violência doméstica (NOLETO; BARBOSA, 2019).

Para ter efetividade plena, é necessário que cada esfera do Poder faça a sua parte, alcançando um maior número de pessoas para que se tenha conhecimento sobre o que está sendo proposto e para que tal medida seja de fato aplicada. “Muitos estados do Brasil não possuem nem a metade dos serviços que a lei dispõe. Algumas mulheres não possuem telefone ou internet, o que faz com que o Estado esteja inerte e até seja um colaborador da violência doméstica da mulher” (PORTELA, 2020, p. 30).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que ao longo da história, as mulheres conquistaram muitos direitos, a partir de

muitas lutas e esforço para terem êxito em suas conquistas. No entanto, apesar dessas conquistas, nos deparamos com um cenário onde a desigualdade de gênero ainda é muito presente, o que acarreta em números exorbitantes de violência doméstica, apesar da criação de mecanismos para seu combate. Muito importante entender que a violência sofrida pela mulher tem um reflexo construído por uma sociedade onde existe a dominação masculina e a submissão feminina, consequência do patriarcalismo, o que acarreta uma desigualdade onde o homem é detentor do poder e a mulher deve se sujeitar a ele, pela sua condição de possuir o gênero feminino, que é visto como inferior.

Muitas mulheres ainda são vistas como seres submissos pelo simples fato de serem mulheres, o que é consequência dessa sociedade patriarcal; essas mulheres são desrespeitadas e diminuídas pela condição de seu gênero feminino, e, sobretudo, ainda são vítimas dessa desumana, a qual na maior parte dos casos é motivada pela condição do seu gênero.

Com isso, conclui-se que falar sobre a violência contra a mulher tem sido cada vez mais necessário, pois apesar das mudanças significativas já ocorridas em relação ao seu combate, ainda é elevado o número de mulheres que não têm conhecimento de fato acerca dessas mudanças e não possuem o apoio adequado e integral necessários, além de serem exorbitantes os números de casos de mulheres vítimas dessa violência.

Uma análise a partir da perspectiva de gênero possibilita a compreensão da relação entre a violência de homens contra as mulheres e o processo de socialização entre ambos, que reflete no modo como os homens percebem sua posição de dominação diante das mulheres, favorecendo a manifestação de comportamentos violentos e agressivos que são direcionados às mulheres, consequência de toda uma estrutura patriarcal presente na sociedade. O que se pretende a partir do artigo, é possibilitar o diálogo, a discussão e a (des)construção de realidades fatídicas, uma vez que se torna um debate necessário em razão dos altos índices de violência contra a mulher.

Considerando os altos níveis de violência doméstica e intrafamiliar com que o Brasil convive há décadas, é de se supor que vários comportamentos violentos estão naturalizados a ponto de não serem compreendidos enquanto tal, principalmente pelas vítimas.

Além disso, a violência contra a mulher vai muito além da violência física, e isso infelizmente, é desconhecido por muitas dessas mulheres, que se deparam com um ciclo de violência muitas vezes sem se darem conta, por isso que levar o conhecimento, debater o tema e

questionar o porquê de sua ocorrência, além dos meios de resolução de violência é essencial para todos, em especial às vítimas.

Abordar a violência de gênero como um todo, e neste caso, sobre a violência doméstica contra a mulher, é de extrema relevância para questões sociais, morais, políticas e econômicas. Por vivermos em uma sociedade patriarcal, a qual a concentração de poder é voltada para o gênero masculino, é imprescindível que o tema seja cada vez mais debatido e estudado para que os índices de vítimas da violência doméstica caiam de forma drástica.

Apesar das mudanças ocorridas, das conquistas obtidas pelas mulheres e pela implantação de políticas públicas que as inserem na sociedade como cidadãs e pessoas com liberdade de fala, o assunto ainda está longe de ser superado.

O patriarcado apresenta “justificativas” para sustentar a situação de violência nas relações conjugais aceitas pela sociedade como crenças. A imagem de esposa ideal, obediente ao seu marido, fiel apesar de traída e a valorização de habilidades masculinas como a de controlar a esposa e corrigi-la quando necessário caracterizam essa ideologia, trazendo como consequências, em muitos casos, a violência doméstica.

A base da violência contra as mulheres é sustentada na medida em que esta é naturalizada e banalizada, vista socialmente como algo que é permitido e aceitável. Outro ponto crucial é reconhecer as relações de desigualdade e de poder, que vulnerabilizam a mulher simplesmente pela condição de gênero, inseridas num contexto histórico discriminatório, identificar esses pontos é imprescindível para evitar que a violência se cultive.

Diante dessa desigualdade entre gêneros e a constatação do aumento do número de violência contra a mulher, que muitas vezes resulta em sua morte cabe a urgência na implementação de políticas sociais que melhorem a condição de vida das mulheres, sendo necessário uma mudança da cultura patriarcal que tem justificado a violência contra as mulheres.

Por fim, aprofundar tais reflexões é essencial para que homens e mulheres tomem conhecimento das situações mencionadas no decorrer do trabalho, lutando e se conscientizando acerca dos temas, para que a equidade entre os gêneros seja alcançada. Para que isto ocorra, deve-se buscar programas que atuem na educação, na saúde e nas políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, visando prevenir a perpetuação da violência e das relações assimétricas entre gêneros, sendo fundamental a desconstrução da cultura patriarcal para a efetividade da isonomia entre os gêneros.

REFERÊNCIAS

ABOIM, Sofia. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. **Revista de Estudos Feministas** [online], v. 20, n. 1, abr. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/RSTtYXmTTHS7fdthNLt5nwp/?lang=pt>. Acesso em: 17 maio 2021.

AGUIAR, Neuma. "Patriarcado". In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth (org.). **Dicionário feminino da infâmia**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Oswaldo Cruz, 2015.

AMÂNCIO, Weslei Trevizan. **Violência contra a mulher: Maria da Penha e sua efetivação nas delegacias especializadas de atendimento à mulher**, 2012. Disponível em: https://www.franca.unesp.br/Home/stae/eixo2_010.pdf. Acesso em: 9 nov. 2020

AZEVEDO, Fernanda Maria Caldeira de. O conceito de patriarcado nas análises teóricas das ciências sociais: uma contribuição feminista. **Revista Três Pontos - Dossiê Múltiplos Olhares sobre Gênero** [online], v. 13, n.1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistatrespontos/article/view/3386>. Acesso em: 14 abr. 2021.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2009. *Ebook online*. Disponível em: http://lelivros.love/book/baixar-livro-o-segundo-sexo-simone-de-beauvoir-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/#tab-additional_information. Acesso em: 18 mar. 2021.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006**: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BIANCHINI, Alice. O que é “violência baseada no gênero”? Art. 5º da Lei Maria da Penha. **JusBrasil**, 2015. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero>. Acesso em: 5 out. 2020.

BIELLA, Janize Luzia. **Mulheres em situação de violência**: Políticas Públicas, Processo de Empoderamento e a Intervenção do Assistente Social. 2005. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/118557/286678.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 4 maio 2021.

BITTAR, Paula; SEABRA, Roberto. Violência contra as mulheres nas ruas cai durante a pandemia, mas aumenta dentro de casa. Câmara dos Deputados, Direitos Humanos, 20 ago. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/797543-violencia-contra-as-mulheres-nas-ruas-cai-durante-a-pandemia-mas-aumenta-dentro-de-casa/>. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Violência contra a mulher : um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2018. 244 p. il.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CARNEIRO, Alessandra Acosta. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Artigos Serviço Social** [online], v. 110, jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/zPkd4nCFLC98THTyXhmYLLB/?lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2021.

CARVALHO, Pammella Lyenne Barbosa de. Entraves da Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher. **Gênero & Direito**, Universidade Federal da Paraíba, v. 6, n. 2, 2017.

Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/36104>. Acesso em: 8 dez. 2020.

CAVALCANTI, Eliane Cristina Tenório; OLIVEIRA, Rosane Cristina de. Políticas Públicas De Combate À Violência De Gênero: a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. **Revista de Pesquisa Interdisciplinar**, Cajazeiras, v. 2, n. 2, p. 192-206, jun./dez. 2017.

Disponível em:

<https://cfp.revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/pesquisainterdisciplinar/article/view/194/pdf>.

Acesso em: 13 maio 2021.

CERQUEIRA, Daniel (coord.) *et al.* **Atlas da Violência 2019**. Brasília: IPEA, 2019.

Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 5 set. 2020.

CUNHA, Bárbara Madruga da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. *In*: 16. Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR, **Anais** [...], Curitiba, 2014.

Disponível em: [http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-](http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf)

[B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf](http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf). Acesso em 17 set. 2021.

FAHS, Ana C. Salvatti. Movimento feminista: história no Brasil. **Politize!** 19 set. 2016.

Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/>. Acesso em: 15 set. 2021.

FERREIRA, Fernanda Mendes. **A violência de gênero e o feminicídio sob uma análise do patriarcado e da lei maria da penha**. Monografia (Graduação em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14902/1/Fernanda%20Ferreira%20-%202021600848.pdf>. Acesso em 16 set. 2021.

FLESCH, Anna Paula. **Uma questão de gênero: a violência contra a mulher - uma análise sobre as leis e políticas de proteção.** 2016. Monografia (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/9178/1/21011320.pdf>. Acesso em: 15 maio 2021.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia e Sociedade**, Recife, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkMvcYSTwdHDpdYhfn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 maio 2021.

IMP - Instituto Maria da Penha. **Ciclo da Violência.** 2018a. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 14 set. 2021.

IMP - Instituto Maria da Penha. **O que é violência doméstica.** 2018b. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. Acesso em: 16 set. 2021.

IMP - Instituto Maria da Penha. **Tipos de Violência.** 2018c. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 14 set. 2021.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 3ª Edição (DataFolha/FBSP, 2021). **Instituto Patrícia Galvão - Dados e fontes** [online], 2021. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-3a-edicao-datafolha-fbsp-2021/>. Acesso em: 14 set. 2021.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens.** São Paulo: Cultrix, 2019.

LIRA, Kalline Flávia S.; BARROS, Ana Maria de. Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco. **Ágora**, Vitória, n. 22, p. 275-297, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/13622>. Acesso em: 15 jun. 2021.

NOLETO, Karita Coêlho; BARBOSA, Igor de Andrade. A Efetividade da Lei Maria da Penha no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. **Âmbito Jurídico** [online], 15 out. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha-no-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/amp/>. Acesso em: 16 set. 2021.

OLIVEIRA, Rayssa Medeiros de. **O patriarcado, o machismo e a violência psicológica contra a mulher.** Monografia (Graduação em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14844/1/Rayssa%20-%20Oliveira%20-%2021502192.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

PORTELA, Jéssica de Aguiar. **Lei Maria da Penha: ausência de estudo teórico feminista e prática forense em acolhimento à vítima no curso de direito.** Monografia (Graduação em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14245/1/J%c3%a9ssica%20Portela%2021550849.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2020

REZENDE, Daniela Leandro. Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda. **Pensamento Plural**, Pelotas, n. 17, p. 7-27, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/6568>. Acesso em: 13 jun. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. A Violência Disseminada. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, dez. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/qKKQXTJ3kQm3D5QMTY5PQqw/?lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_genero_patriarcado_e_violencia_1.pdf. Acesso em: 15 set. 2021.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; OLIVEIRA, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. Espaço Temático: Desigualdade e Gênero. **Katálysis**, Florianópolis, v. 13 n. 1, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HqLvNHVzXPJkDYSCHsb94hP/?lang=pt>. Acesso em: 17 set. 2021.

SENADO. Lei Maria da Penha. **Agência Senado**. Senado notícias. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 30 set. 2020.

SILVA, Natasha Ramos da; SOTERO, Andrea Luiza Escarabelo. A ineficiência da aplicabilidade na Lei Maria da Penha. **Âmbito Jurídico** [online], 1 jul. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-ineficiencia-da-aplicabilidade-na-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 3 maio 2021.

SOUZA, Luanna Tomaz de. **Da expectativa à realidade**: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2016. Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/30197/1/Da%20expectativa%20%20C3%A0%20realidade.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2020

TJDFT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira". 2019. **TJDFT [online]:** Entrevistas. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira>. Acesso em: 17 set. 2021.

TRAJANO, Henrique. A eficácia da lei Maria da Penha. 2017. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://henriquetrajano.jusbrasil.com.br/artigos/552646511/a-eficacia-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 2 out. 2020.

VEIGA, Ana Maria. Gênero e violência: um tema estruturante na história das mulheres e nos estudos feministas. **SciELO em Perspectiva: Humanas** [online]. 28 out. 2019. Disponível em: <https://humanas.blog.scielo.org/blog/2019/10/28/genero-e-violencia-um-tema-estruturante-na-historia-das-mulheres-e-nos-estudos-feministas/>. Acesso em: 1 out. 2020.

WALBY, Silvia. From private to public patriarchy. *In*: WALBY, Silvia. **Theorizing patriarchy**. Oxford: Basil Blackwell, 1990. p. 173-202.